

LEI N. 505

Confere prêmios literários.

de 6 de maio de 1958

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.o—Fica o executivo autorizado a conferir, anualmente, os seguintes prêmios literários:

- a) — Prêmio «Prof. Clímerio Galvão Cesar» sobre história geral;
- b) — Prêmio «Neró Senna» sobre literatura;
- c) — Prêmio «Lamartine Delamare» sobre ciências sociais; e
- d) — Prêmio «Prof. Rôgerio Lacaz» sobre folclore.

Artigo 2.o—Cada prêmio será no valor de Cr\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros); e somente será conferido uma única vez ao mesmo candidato.

Artigo 3.o—Os trabalhos apresentados versarão unicamente sobre assunto relacionado com Guaratinguetá, deverão ser inéditos e ser datilografados em papel alinhaço, espaço 2.

Artigo 4.o—A obra premiada será publicada às expensas do município, que reservará o direito sobre a edição inicial, entregando, entretanto, 20 exemplares ao autor.

§ Único—O número de exemplares da edição será fixado pela Comissão Municipal de Cultura, não podendo, no entanto, ser inferior a 200.

Artigo 5.o—Ocorrendo o fato da inexistência de concorrentes ou se esses não lograrem classificação, o valor do prêmio será incorporado ao ano subsequente, respeitado o limite de 2 (dois).

Artigo 6.o—Além do prêmio pecuniário o con-

corrente classificado receberá um diploma que será assinado pelo Senhor Prefeito Municipal, pelo Presidente da Comissão Municipal de Cultura e pela Comissão Julgadora.

Artigo 7.o—Compete à Comissão Municipal de Cultura a apreciação dos trabalhos ou delegar poderes a Comissões Especiais, observado às mesmas o disposto do Art. 1.o — § 2.o da Lei n.o 447 de 7-8-1957.

Artigo 8.o—Nenhum concorrente poderá participar da Comissão Julgadora.

§ 1.o—Os Membros da Comissão Municipal de Cultura que pretendem concorrer aos prêmios deverão solicitar licença a partir da data de instalação dos trabalhos referentes ao concurso.

§ 2.o—A sua substituição, durante esse período, caso necessário, será providenciada a critério do Presidente em exercício, independentemente do constante nos artigos 1.o e 4.o da Lei n. 447 de 7-8-57 e observado o disposto no § 2.o do artigo 1.o da mesma lei.

Artigo 9.o—Cada candidato somente poderá concorrer com um trabalho, que, observado o disposto no artigo 3.o desta lei, deverá ser apresentado em 5 vias, assinado por pseudônimo e acompanhado de sobre carta lacrada, contendo os elementos identificadores.

Artigo 10—As datas de início e encerramento do concurso, bem como de identificação dos trabalhos apresentados serão publicadas pela Imprensa Oficial do Município, com antecedência de, no mínimo, de 60 dias.

Artigo 11—A entrega dos prêmios será efetuada pelo Senhor Prefeito Municipal ou pela Comissão Municipal de Cultura, em solenidade especial.

Artigo 12—As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba competente do orçamento geral.

Artigo 13—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 6 de maio de 1958.

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente
Registrada no livro das Leis Municipais n. VI, a fls.
141 verso.

Sergio Altino M. Ribeiro

Secretario